



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

### Resolução nº04, de 22 de março de 2017.

*Estabelece critérios, no âmbito do Conselho Regional de Economia - 3ª Região - PE (Corecon-PE), para aprovar inclusões e proceder a baixas do Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças (CNPEF) do Conselho Federal de Economia (COFECON).*

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº1.411/1951, Decreto nº31.794/1952, Lei nº6.021/1974, Lei nº6.537/1978;

CONSIDERANDO a responsabilidade institucional de fiscalizar a prestação de serviços de qualidade satisfatória na área de economia e finanças no estado;

CONSIDERANDO a responsabilidade moral de evitar os danos à sociedade pernambucana decorrentes de perícias econômico-financeiras mal realizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar habilitação técnica adequada dos Economistas que mantem no Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças (CNPEF) do Conselho Federal de Economia (COFECON), cancelando a sua atuação no Poder Judiciário e na sociedade em geral;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução Cofecon nº1.951/2016, que dispõe sobre o CNPEF e dá outras providências;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios, no âmbito do Corecon-PE, para aprovar inclusões e proceder a baixas do CNPEF do COFECON.



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

**Art. 2º** As solicitações de inclusão, efetuadas mediante cadastramento no CNPEF, serão aprovadas pelo Corecon-PE após a comprovação das seguintes exigências:

- I - registro ativo;
- II - inexistência de dívidas com o Corecon-PE;
- III - habilitação técnica mínima, comprovada por:
  - a) curso de perícia promovido ou apoiado pelo Corecon-PE; ou
  - b) outro curso de perícia, sujeito à aceitação do Corecon-PE; ou
  - c) duas perícias realizadas, aceitas pelo juízo em sua sentença;

**Art. 3º** Serão baixados do CNPEF os profissionais que:

- I - solicitarem a baixa;
- II - tiverem identificados vícios ou falhas no processo de cadastramento;
- III - receberem penalidades que importem em suspensão ou cancelamento de registro perante o Corecon-PE;
- IV - tiverem identificada a perda de qualquer uma das condições necessárias para o cadastramento.

**Art. 4º** É admitido restabelecimento do registro no CNPEF, desde que superadas as condições impeditivas previstas no artigo anterior.

**Art. 5º** A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de março de 2017.

Assinatura manuscrita em azul, pertencente a Econ. Fernando de Aquino Fonseca Neto.

**ECON. FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO**  
Presidente do Corecon-PE